



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:273, que regula as operações de resinagem de pinheiros.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:651 — Aprova a discriminação por especialidades dos quadros do pessoal da reserva legionária, ou reserva L, e manda promover o preenchimento dos mesmos quadros pelo Comando das Reservas da Marinha.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:652 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea f) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 13:653 — Abre créditos destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Hospital do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:654 — Mantém em vigor para a campanha cerealífera de 1951-1952 no arquipélago dos Açores o disposto na Portaria n.º 12:524, que regula o preço dos trigos no mesmo arquipélago.

Declaração de ter sido fixado o quadro do pessoal a contratar para prestar serviço na Comissão de Coordenação Económica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:273, publicado pelo Ministério da Economia, Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 29 de Maio de 1951, existem, as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na parte final do corpo do artigo 8.º, onde se lê: «... do disposto nos artigos 3.º e 5.º», deve ler-se: «... do disposto nos artigos 3.º a 5.º»; No § 1.º do artigo 11.º, onde se lê: «... até 28 de Fevereiro de 1952», deve ler-se: «... até 28 de Fevereiro de 1955».

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Agosto de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:651

Para execução do disposto relativamente à reserva legionária ou reserva L no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32:445, de 24 de Novembro de 1942, e tendo em atenção o proposto pelo Comando da Brigada Naval da Legião Portuguesa e o parecer do Estado-Maior Naval: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Aprovar a discriminação por especialidades dos quadros do pessoal da reserva legionária, ou reserva L, conforme o quadro anexo a esta portaria.

2.º Promover o preenchimento desses quadros pelo Comando das Reservas da Marinha, para o que o Comando da Brigada Naval enviará a esse Comando, no mais curto período de tempo, relações nominais dos legionários inscritos em cada quadro, com indicação dos nomes, postos, graduações, filiações, idades, profissões civis e residências, relações que deverão ser trimestralmente actualizadas.

Ministério da Marinha, 20 de Agosto de 1951.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Quadro anexo à Portaria n.º 13:651

I) Dos oficiais de milícia:

Oficiais de navegação costeira (1).
Oficiais de aeronáutica (2).
Oficiais médicos.
Oficiais dos serviços gerais (3).

II) Dos graduados e legionários:

Artilheiros.
Maquinistas-fogueiros.
Telegrafistas.
Electricistas.
Manobra e sinais.
Dactilógrafos.
Telefonistas.
Motoristas.
Enfermeiros.
Serviços gerais (3).

(1) Com cartas oficiais de cursos de pilotagem da Escola Náutica, do patrão de alto mar e de patrão de costa da secção de desportos náuticos da Brigada Naval.

(2) Com o *brevet* de piloto aviador civil.

(3) Quadro destinado aos serviços gerais da Brigada, compreendendo guardas, ordenanças e D. C. T.

Ministério da Marinha, 20 de Agosto de 1951.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.